



Gabinete do Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 37/05

CRIA O “SELO DA HISTÓRIA DE OURO PRETO”, A SER ATRIBUÍDO A EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO QUE CONTRIBUAM COM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NÃO EMPREGUEM TRABALHO INFANTIL E NÃO UTILIZEM MATÉRIA-PRIMA OU PRODUTOS DE EMPRESAS QUE ENVOLVAM MÃO-DE-OBRA INFANTIL.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Ouro Preto um selo com motivos históricos da cidade que será denominado “Selo da História de Ouro Preto”.

Art. 2º - O “Selo da História de Ouro Preto” será atribuído anualmente às Empresas instaladas no Município, que contribuam com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ouro Preto, não empreguem trabalho infantil e não utilizem matéria-prima ou produtos de empresas que utilizem mão-de-obra infantil.

Art. 3º - O Selo da História de Ouro Preto deverá retratar cenas, acontecimentos, estruturas urbanas e rurais, brincadeiras e jogos do cotidiano infantil, de forma a resgatar as raízes históricas dos movimentos, do desenvolvimento do Município e a presença da criança e do adolescente neste processo.

Art. 4º - O Selo será criado a partir de desenhos selecionados em um concurso para crianças e adolescentes da cidade, organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O tema para o concurso será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente levando em consideração o objetivo de resgatar a presença infantil na construção da história de Ouro Preto.

PAIR



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Cidade Patrimônio da Humanidade

SEC 08
Selo

Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 37/05)

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o tema no mês de AGOSTO de cada ano, para que o concurso seja realizado ao longo do segundo semestre pela Secretaria Municipal de Educação.

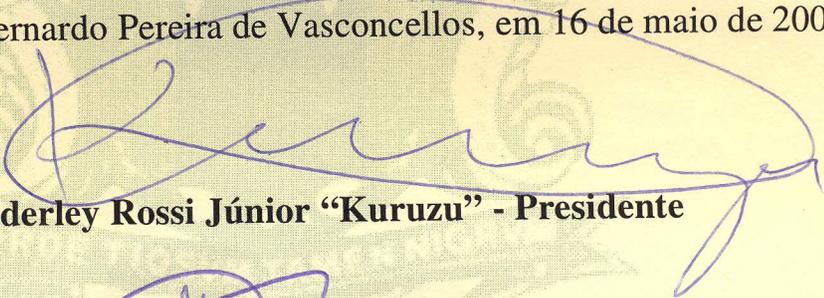
Art. 6º - O Selo será atribuído pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Secretaria Municipal Educação, a partir do levantamento das empresas que ao longo do ano, cumpriram os critérios de atribuição.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

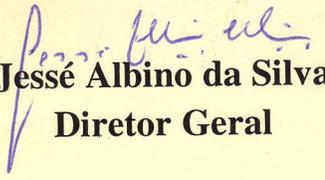
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 16 de maio de 2005.


Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente


Sílvio Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 17 de maio de 2005.


Jessé Albino da Silva
Diretor Geral

Projeto de Lei nº 48/05

Autoria: Vereadora Crovymara Batalha